



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

CONTRATO Nº.001/2021  
PROCESSO Nº.002/2023

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, para a contratação de empresa de consultoria financeira conforme especificações constantes no termo de referência – Anexo I.*

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2023, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Autarquia Municipal da administração indireta, com sede administrativa à rua Tarquínio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, nº 229, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 00.526.975/0001-58, neste ato representado, por seu Diretor Executivo Fabiano Boaro de Sousa, casado, residente a rua José de Martini, 242, Bairro Agenor Taddei, no Município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº. 224.466.658-10, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, **REALIZAR ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021** firmado com a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Angélica, 2.503, conjunto 75, 7º andar, Higienópolis, município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 26.341.935/0001-25, representada por Sr. Ronaldo de Oliveira, inscrito no CPF sob nº. 271.795.418-00, na qualidade de CONTRATADO, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE PRAZO:** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contando a partir de 13/01/2023, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço contratado, conforme especificações elencadas no contrato original nº. 001/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente Termo Aditivo será reajustado pelo índice nacional de preço ao consumidor - INPC com variação inflacionária de **5,93%** acumulado em 12 meses, corrigindo o valor global para **R\$.9.365,45** (nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a ser liquidado em parcelas mensais de **R\$.780,45** (setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste Aditivo ao Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.09.272.0114.2.158.339039

**CLÁUSULA QUARTA – NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Fica designado o senhor Eduardo de Paula Marin, CPF 218.235.278-33, diretor financeiro da Contratante para atuar como Gestor do Contrato;

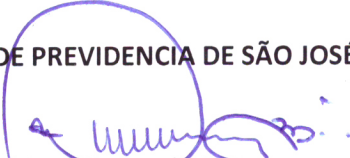
**CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE:** Ficam mantidos todos os termos e condições, das demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

  
Fabiano Boaro de Sousa  
Diretor Executivo

CONTRATADA:

  
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Ronaldo de Oliveira  
Sócio Proprietário

Testemunhas:





# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

*Mariana de Novais Ferreira*

Mariana de Novais Ferreira

CPF: 424.306.798-84

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eliane', written over a circular stamp or mark.

Eliane Cirqueira da Silva

CPF: 270.436.078-25

*2*

A small, circular handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

**CONTRATADO:** LDB Consultoria Financeira LTDA

**CONTRATO Nº 001/2021**

**OBJETO:** Empresa especializada para prestação de serviços de consultoria financeira para RPPS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2023



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

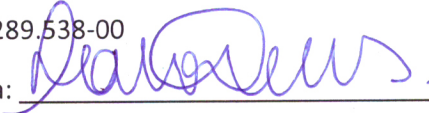
## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Thalita Silva Guimaraes – OAB/SP 421.957

Cargo: Advogada do Contratante

CPF: 324.289.538-00

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).